



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
RUA ANTÔNIO DE REZENDE VILELA, 179 -
CENTRO - CEP 37225-000
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.904.104/0001-44

**Relatório mensal de despesas com diárias e prestação de contas
dos Servidores e Vereadores no mês de abril de 2021.**

Nome do beneficiário	Valor despedido	Data inicial	Data final	Data de deferimento
Ana Cristina das Dores Alfredo Pereira	1.641,50			
Ana Paula Severiano	105,00			
Valor das Inscrições			990,00	
Valor das Passagens			0,00	
Valor total das diárias			1.746,50	
Valor de locomoção (Van e táxi)				
Total geral das despesas			2736,50	

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

1. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: ANA CRISTINA DAS DORES ALFREDO PEREIRA **Matrícula:**

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

2. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 27/04/2021

Data de Chegada: 30/04/2021

3. Justificativa

O treinamento abordou o estudo da nova Lei de Licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021, analisando seus artigos e discutindo acerca das principais modificações. Uma das principais alterações da presente lei, foi a extinção das modalidades de licitação por tomada de preços e convite. Tais modalidades estão previstas no artigo 28 da referida lei, quais sejam o pregão, concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo.

O diálogo competitivo possibilita a relação da administração pública e empresas, através de diálogos entre os licitantes selecionados, que discutiram acerca das inovações tecnológicas de determinado produto, a serem ofertadas para suprir as necessidades da administração.

A nova Lei determina a obrigatoriedade do pregão para contratação de bens e serviços comuns, conforme o artigo 6º, XLI, da Lei nº 14.133/21, onde o critério de julgamento se guiará pelo menor preço ou maior desconto. Quanto ao leilão, indicado para venda de bens móveis e imóveis públicos, não havendo valor máximo a ser definido, prevalecendo o critério de julgamento por menor lance.

Também houve uma considerável alteração quanto às fases do processo licitatório, onde a proposta e julgamento ocorrerá antes da análise de documentos, habilitação e homologação do empresa escolhida, como dispõe o artigo 17 da Lei nº 14.133/21.

Quanto as modalidades de compra direta, na dispensa de licitação houve a modificação dos valores exigidos anteriormente pela Lei nº 8.666/93, na qual admitia a dispensa nos casos de obras e serviços de engenharia até o limite de R\$ 33.000,00 e outros serviços até R\$ 17.600,00. Com a nova Lei, estes valores passam a ser limite de R\$ 100.000,00 e R\$ 50.000,00, respectivamente, previstos no artigo 75 da Lei nº 14.133/21. Já na inexigibilidade surgiu a possibilidade de credenciamento, processo no qual relaciona a contratação de empresas sem concorrência que são credenciadas, permitindo o oferecimento de serviços sem a escolha de uma única específica.

Por fim, foram abordados os aspectos quanto a vigência da nova Lei, que entrou em vigor na data de sua publicação, determinando a revogação das Leis nº 8.666/93 – Licitações, nº 10.520/02 – Pregão e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462/11 – RDC, após decorridos 2 anos da publicação oficial da Lei nº 14.133/21.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.

Valor Unitário da Diária: R\$ 432,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.512,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 05 de maio de 2021.

ANA CRISTINA DAS DORES ALFREDO PEREIRA

Assessora Jurídica

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 05 de maio de 2021.

RENATA DE CÁSSIA CUNHA CHAGAS

Presidente

